



LMP BURINI CENTRO DE APRENDIZAGEM
CNPJ 31.361.590/0001-01
Rua General Telles, 3310 – Vila Guimarães
Botucatu / SP, Cep 18605-580
Fone / Fax: (14) 3882-2895



AQUI TEM ANGLLO

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Caracterização

Art 1º O L M P Burini Centro de Aprendizagem é mantido pelo L M P Burini Centro de Aprendizagem, CNPJ 31.361.590/0001-01, registrado na Junta Comercial de Estado de São Paulo, JUCESP/Bauru em 28/08/2018, com sede na Rua General Telles, 3310, Vila Guimarães, CEP 18.605-580, Botucatu/SP, e-mail angloprovas1@uol.com, telefone (014) 3882-2895. O L M P Burini Centro de Aprendizagem, a partir de 28/08/2018, assumiu o Centro de Aprendizagem Liceu Sapientia, que iniciou suas atividades como Escola de Educação Infantil e de 1º Grau Reino Encantado, sediado em Botucatu, Estado de São Paulo, autorizado pela Portaria do Diretor Técnico (Divisão Regional de Ensino de Sorocaba), em 04/01/88, publicado no DOE em 06/01/88 – Processo 107/88.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art 2º O Estabelecimento tem por objetivos:

I – oferecer ao aluno condições para que ela possa estabelecer uma hierarquia de valores que o iluminará em toda a sua vida, e para que seja um cidadão justo, liberto, dialogante, respeitador do semelhante, cômico dos seus direitos e deveres e ser agente de transformação da sociedade;

II – promover o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual, do pensamento reflexivo e crítico e da criatividade;

III – assegurar a formação básica para o trabalho e para a cidadania;

IV – propiciar um ambiente acolhedor e tranquilo, favorecendo, desta forma, o desenvolvimento biopsicossocial do aluno;

V – promover o enriquecimento contínuo de experiências, em consonância com o interesse e a maturidade do aluno;

VI – formar indivíduos críticos, sabedores de sua importância como individualidade em um processo de transformação do mundo, preparando-o para a vida adulta, mas sempre atento para se posicionar diante dela;



LMP BURINI CENTRO DE APRENDIZAGEM
CNPJ 31.361.590/0001-01
Rua General Telles, 3310 - Vila Guimarães
Botucatu / SP, Cep 18605-580
Fone / Fax: (14) 3882-2895



AQUI TEM ANGLO

- VII – preparar o aluno para os vestibulares;
- VIII – promover condições didático-pedagógicas propícias à aquisição de seu conhecimento, visando prepará-lo para a continuidade de seus estudos;
- IX - respeitar a dignidade e os direitos do aluno, considerando sua diferença individual, social, econômica e cultural;
- X - desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo com ênfase na interpretação e raciocínio.

Capítulo III

Da Organização e Funcionamento

Art 3º - Esta escola funciona em turno diurno, oferecendo a carga horária de mil horas de efetivo trabalho escolar.

TÍTULO II

DA GESTÃO

Capítulo I

Dos Princípios

Art 4º - A gestão democrática dessa escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante a:

- I – participação dos profissionais da escola na elaboração, desenvolvimento e avaliação periódica da Proposta Pedagógica;
- II – avaliação da qualidade, da satisfação dos clientes e dos serviços prestados e dos produtos oferecidos pela escola;
- III – autonomia na gestão pedagógica e administrativa, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV – transparência dos procedimentos pedagógicos e administrativos, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum.
- V - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.



LMP BURINI CENTRO DE APRENDIZAGEM
CNPJ 31.361.590/0001-01
Rua General Telles, 3310 - Vila Guimarães
Botucatu / SP, Cep 18605-580
Fone / Fax: (14) 3882-2895



AQUI TEM ANGLO

Capítulo III

Dos Colegiados

Art 5º - Esta escola conta com os seguintes colegiados:

- I - Conselho de Escola;
- II - Conselhos de Classe/Ano e Série;

Seção I

Do Conselho de Escola

Art 6º - O Conselho de Escola, com composição e atribuições definidas em legislação específica, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa.

Art 7º - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

Art 8º - O Conselho de Escola poderá ter um estatuto próprio, com observância do disposto no artigo anterior.

Seção II

Dos Conselhos de Classe/Ano/ Série

Art 9º - Os Conselhos de Classe e Ano/Série deverão ser participativos, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-ão de forma a:

I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos/séries e turmas;

II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;

III - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano/série

IV - orientar o processo de gestão do ensino.

Art 10º - Os Conselhos de Classe/Ano/Série serão constituídos por todos os professores da mesma classe ou ano/série, além do professor coordenador, e



LMP BURINI CENTRO DE APRENDIZAGEM
CNPJ 31.361.590/0001-01
Rua General Telles, 3310 - Vila Guimarães
Botucatu / SP, Cep 18605-580
Fone / Fax: (14) 3882-2895



AQUI TEM ANGLO

contará com a participação de um aluno de cada classe ou ano/série, independentemente de sua idade, escolhido por seus pares.

Parágrafo Único - Os alunos e pais, por representatividade, participarão de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção ou retenção.

Art 11 - Os Conselhos de Classe/Ano/Série deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.

Capítulo IV

Das Normas de Gestão e Convivência

Art 12 - As relações profissionais e interpessoais nessa escola, fundamentadas na relação direitos e deveres, pautar-se-ão no respeito às normas legais e nos princípios de responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática

Seção I

Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários.

Art 13 - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

- I - o direito à realização humana e profissional;
- II - o direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- III - o direito de recurso à autoridade superior.

Art 14 - Aos diretores, docentes e funcionários, caberá, além do que for previsto na legislação:

- I - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II - cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;
- III - manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

Art 15 - Aos diretores, docentes e funcionários, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a



LMP BURINI CENTRO DE APRENDIZAGEM
CNPJ 31.361.590/0001-01
Rua General Telles,3310 – Vila Guimarães
Botucatu / SP, Cep 18605-580
Fone / Fax: (14) 3882-2895



AQUI TEM ANGLO

função que exercem, caberão as penas disciplinares previstas na legislação trabalhista, esgotados todos os meios informais de conciliação.

Parágrafo único. A toda e qualquer penalidade caberá, ao infrator, ampla defesa e recurso às instâncias competentes.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Pais / Responsáveis e dos Alunos

Art 16 – São direitos dos pais/responsáveis, como participantes do processo educativo:

- I - ter acesso a informações sobre a vida escolar dos seus filhos;
- II - ter ciência do processo pedagógico;
- III - participar da definição das propostas educacionais da escola.

Art 17 - Os alunos desta escola tem direito a:

- I - Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
- II - Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- III - Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
- IV - Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
- V - Ser notificado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento;
- VI - Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;
- VII - Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;
- VIII- Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos;
- IX - Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de



LMP BURINI CENTRO DE APRENDIZAGEM
CNPJ 31.361.590/0001-01
Rua General Telles,3310 – Vila Guimarães
Botucatu / SP, Cep 18605-580
Fone / Fax: (14) 3882-2895



AQUI TEM ANGLO

organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

X - Afixar avisos no mural, sempre acatando os regulamentos estabelecidos pela escola, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

XI - Ter assegurados o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;

XII - Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar, sendo assegurado a ele:

a) Ser informado sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento;

b) Ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento;

c) Estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar, ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sua transferência compulsória da escola.

Art 18 - Os alunos têm os seguintes deveres e responsabilidades:

I - Frequentar a escola, regular e pontualmente, apresentando-se devidamente uniformizado, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;

II - Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;

III - Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;

IV - Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

V - Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;

VI - Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;



LMP BURINI CENTRO DE APRENDIZAGEM
CNPJ 31.361.590/0001-01
Rua General Telles, 3310 – Vila Guimarães
Botucatu / SP, Cep 18605-580
Fone / Fax: (14) 3882-2895



AQUI TEM ANGLO

VII - Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;

VIII - Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;

IX - Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;

X - Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejam participar da reunião;

XI - Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;

XII - Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

Art 19 - É proibido ao aluno:

I - Ausentar-se das aulas ou do prédio escolar, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

II - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

V - Ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;

VI - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;

VII - Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola, assim como, seus pares;

VIII - Fumar, dentro da escola;

IX - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

X - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;

XI - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

XII - Violar as políticas adotadas pela Escola no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;



LMP BURINI CENTRO DE APRENDIZAGEM
CNPJ 31.361.590/0001-01
Rua General Telles, 3310 – Vila Guimarães
Botucatu / SP, Cep 18605-580
Fone / Fax: (14) 3882-2895



AQUI TEM ANGLLO

XIII - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIV - Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

a) Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

b) Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;

c) Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

d) Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

XV - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XVI - Intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XVII - Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XVIII - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XIX - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

XX - Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXI - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes etc.;

XXII - Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

XXIII - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXIV - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXV - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;

XXVI - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;



LMP BURINI CENTRO DE APRENDIZAGEM
CNPJ 31.361.590/0001-01
Rua General Telles, 3310 – Vila Guimarães
Botucatu / SP, Cep 18605-580
Fone / Fax: (14) 3882-2895



AQUI TEM ANGLO

XXVII - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XVIII - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XIX - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.

§ 1º. As faltas descritas nos itens XXIII a XXX serão sempre submetidas ao Conselho de Escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar.

§ 2º. Além das condutas descritas no parágrafo segundo, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriado ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

Art 20- O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

I - Advertência verbal;

II- Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação; a retirada do aluno da sala de aula deverá acontecer com o auxílio do Inspetor de Alunos;

III- Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;

IV- Suspensão por até 3 dias letivos. Neste caso, o aluno deverá permanecer fora da sala de aula, mas dentro do ambiente escolar, em local designado pela Direção da Escola, realizando tarefas determinadas pelo professor da classe;

V- Transferência compulsória para outro estabelecimento, desde que a escola de origem garanta que o aluno seja matriculado em outra Unidade Escolar.

§ 1º. As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 2º. As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo professor ou diretor;

§ 3º. A medida prevista no item III será aplicada pelo diretor;

§ 4º. As medidas previstas nos itens: IV e V serão aplicadas pelo Conselho de Escola.

§ 5º. Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

Capítulo V

Dos Planos



LMP BURINI CENTRO DE APRENDIZAGEM
CNPJ 31.361.590/0001-01
Rua General Telles, 3310 – Vila Guimarães
Botucatu / SP, Cep 18605-580
Fone / Fax: (14) 3882-2895



AQUI TEM ANGLLO

Art 21 - Essa escola conta com os seguintes planos colocados à disposição da comunidade escolar:

I - Plano de Gestão, de duração quadrienal, englobando o Plano Escolar e o Planejamento Anual;

II - Plano de Curso - que tem por finalidade garantir a organicidade e a continuidade do curso;

III - Plano de Ensino - elaborado em consonância com o plano de curso.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I

Dos Princípios

Art 22 - A avaliação terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art 23 - A avaliação será subsidiada por procedimentos de observação, registros contínuos, e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV - da execução do planejamento curricular.

Capítulo II

Da Avaliação Institucional

Art 24 - A avaliação desta escola, realizada sistematicamente pela sua comunidade, priorizará os seus aspectos pedagógicos e administrativos.

§ 1º. A avaliação de que trata o *caput* será realizada pelo Conselho de Classe/Ano/Série e pelo Conselho de Escola, em reuniões especialmente convocadas para esse fim.



LMP BURINI CENTRO DE APRENDIZAGEM
CNPJ 31.361.590/0001-01
Rua General Telles, 3310 - Vila Guimarães
Botucatu / SP, Cep 18605-580
Fone / Fax: (14) 3882-2895



AQUI TEM ANGLO

§ 2º. A síntese desta avaliação será consubstanciada em relatórios que, anexados ao Plano de Gestão, nortearão os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Capítulo III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art 25 - A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

- I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II - possibilitar ao aluno uma auto avaliação de sua aprendizagem;
- III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV - fundamentar as decisões do Conselho de Classe/Ano/Série quanto à necessidade de procedimentos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Parágrafo Único - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das técnicas específicas adquiridas pelo aluno e também aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel.

Art 26 - A avaliação na Educação Infantil tem por finalidade verificar a adequação do desenvolvimento do aluno face aos objetivos propostos, levando-se em consideração as características da faixa etária e, ainda, tem a finalidade de desenvolver no aluno os pré-requisitos necessários para o início da aprendizagem sistemática. Os resultados da avaliação são informados aos pais e/ou responsáveis bimestralmente, através de relatórios de observação em face dos conteúdos desenvolvidos em cada etapa da Educação Infantil.

Art 27 - Os alunos do Ensino Fundamental e Médio serão avaliados bimestralmente, por meio de provas escritas, trabalhos, pesquisas e observação direta.

§ 1º - Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular, no diário de classe e no sistema informatizado da Escola.

§ 2º - Os resultados citados no caput do artigo serão disponibilizados em tempo real, no site (www.liceubotucatu.com.br) e em documentos próprios da escola, para conhecimento do aluno e/ou seu responsável legal.



LMP BURINI CENTRO DE APRENDIZAGEM
CNPJ 31.361.590/0001-01
Rua General Telles,3310 – Vila Guimarães
Botucatu / SP, Cep 18605-580
Fone / Fax: (14) 3882-2895



AQUI TEM ANGLLO

§ 3º - Na avaliação do aproveitamento serão utilizados dois ou mais instrumentos, pelo professor, sendo um deles uma prova escrita.

Art 28 - Os resultados das avaliações serão traduzidos em notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de 5 (cinco) em 5 (cinco) décimos, que identificarão o rendimento dos alunos.

Art 29 – Após a divulgação bimestral dos resultados das avaliações, o aluno, ou seu representante legal que dele discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da Deliberação CEE 155/2017,

Art 30 - Do 1º ao 3º anos do Ensino Fundamental a verificação do rendimento escolar será expressa através de conceitos bimestrais, que serão arquivados no prontuário do aluno. O Ciclo de Alfabetização não é passível de interrupção por falta de aproveitamento, mas voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§ 1º- Além das notas, o professor poderá emitir pareceres, em complementação ao processo avaliatório.

§ 2º- Ao final do ano letivo, o professor emitirá, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota que expressará a avaliação final, ou seja, aquela que melhor reflete o progresso alcançado pelo aluno ao longo do ano letivo, por componente curricular, conforme a escala numérica citada no 'caput' do Art 28.

Parágrafo único - Será atribuída uma nota final por disciplina, que será expressa pela síntese das notas bimestrais, devendo ser a média seis (6,0) para a promoção para a série subsequente.

Art 31 – Do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª à 3ª série do Ensino Médio, ao término do ano letivo, será extraída a média final de cada componente curricular, que será o resultado da média aritmética simples dos quatro bimestres.

1º- Ao final do ano letivo, o professor emitirá, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota que expressará a avaliação final, ou seja, aquela que melhor reflete o progresso alcançado pelo aluno ao longo do ano letivo, por componente curricular, conforme a escala numérica citada no 'caput' do Art 28

Parágrafo único - Será atribuída uma nota final por disciplina, que será expressa pela síntese das notas bimestrais, devendo ser a média seis (6,0) para a promoção para a série subsequente.

Art 32 Serão encaminhados para a recuperação paralela, ao final de cada bimestre, os alunos que não atingirem 6,0 (seis) na síntese bimestral, por disciplina.



LMP BURINI CENTRO DE APRENDIZAGEM
CNPJ 31.361.590/0001-01
Rua General Telles,3310 – Vila Guimarães
Botucatu / SP, Cep 18605-580
Fone / Fax: (14) 3882-2895



AQUI TEM ANGLO

Parágrafo único A nota da recuperação será somada à média do bimestre e substituirá a nota bimestral, quando tiver valor maior.

Art 33 Ao final do ano letivo, o professor de cada disciplina atribuirá uma média anual (MFA) que deverá representar a síntese entre as notas dos quatro (04) bimestres.

§ 1º Quando a nota anual for igual ou superior à média seis (6,0), o aluno será considerado promovido.

§ 2º Quando a nota final for menor que seis (6,0), o aluno será encaminhado ao Conselho de Classe/Série que decidirá, após analisar o aproveitamento global do mesmo durante o ano, se será considerado promovido ou se será submetido a exame final.

§ 3º O aluno só poderá realizar exame em três (03) disciplinas, nos termos do parágrafo anterior e após o cumprimento de duzentos dias letivos, nos termos da legislação vigente.

§ 4º No caso do aluno fazer exame final, deverá obter a nota seis (6,0). Atingindo o estipulado, o aluno será considerado promovido.

Art 34 - Os Conselhos de Classe/Ano/Série reunir-se-ão, bimestralmente, e no fim do ano letivo, para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção, retenção ou encaminhamento dos alunos para estudos de recuperação.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I

Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino.

Art 35 – O L M P Burini Centro de Aprendizagem ministra o ensino infantil, fundamental e o ensino médio, de acordo com os currículos constantes da sua proposta pedagógica.

§ 1º - O ensino infantil é anual e oferecido nos seguintes níveis:

I-Creche:

- a)Berçário – de 0 a 2 anos;
- b)Mini Maternal - de 2 a 3 anos
- c)Maternal – 3 a 4 anos



LMP BURINI CENTRO DE APRENDIZAGEM
CNPJ 31.361.590/0001-01
Rua General Telles,3310 - Vila Guimarães
Botucatu / SP, Cep 18605-580
Fone / Fax: (14) 3882-2895



AQUI TEM ANGLO

II – Pré-Escola

- a) Jardim I – 4 a 5 anos
- b) Jardim II - 5 a 6 anos

§ 2º - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 3º - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento.

§ 4º - O ensino fundamental, com a duração de nove anos, será oferecido e organizado na seguinte conformidade:

- I - Ciclo de Alfabetização - do 1º ao 3º anos;
- II - Ensino Fundamental - do 4º ao 9º anos;
- III- Ensino Médio - da 1ª à 3ª séries.

§ 5º - O ensino fundamental, com duração mínima de 9 anos, obrigatório, e será presencial, híbrido e remoto (sendo o ensino à distância (remoto) utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações adversas) e terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- 1.o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- 2.a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- 3.o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- 4.o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 6º - O ensino médio será presencial, híbrido e remoto (sendo o ensino à distância (remoto) utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações adversas), ministrado na escola com duração mínima de três anos e com carga horária total de 3.000 horas anuais, sendo 1.200 horas mínimas para os itinerários formativos e estudos avançados e 1.800 horas máximas para a



LMP BURINI CENTRO DE APRENDIZAGEM
CNPJ 31.361.590/0001-01
Rua General Telles,3310 – Vila Guimarães
Botucatu / SP, Cep 18605-580
Fone / Fax: (14) 3882-2895



AQUI TEM ANGLLO

formação geral básica (BNCC), distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, subdivididos em dois períodos escolares.

Os Itinerários Formativos contemplarão duas áreas do conhecimento: Línguas e Ciências Humanas e Ciências da Natureza.

A estrutura dos Itinerários Formativos será ofertada em unidades semestrais.

O aprofundamento curricular (Estudos Avançados) inicia na 1ª Série do Ensino Médio.

Abrangência dos componentes do Inova.

Esse novo formato será gradativo, iniciando-se em 2.022 com a 1ª série do ensino médio.

§ 7º - O Ensino médio tem por objetivo:

- 1.a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- 2.a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- 3.o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

Art 36 - A escola poderá contratar serviços educacionais, oferecer atividades extras e mini-cursos cuja aprendizagem esteja prevista na proposta pedagógica, sem caráter obrigatório, podendo ser repassados aos alunos optantes os ônus decorrentes.

Capítulo II

Dos Currículos

Art 37 - Nos termos da legislação vigente, os currículos, elementos integrantes do Plano de Ensino, contam com uma base nacional comum e uma parte diversificada, devendo o L M P Burini Centro de Aprendizagem utilizar as Apostilas do Sistema Anglo de Ensino.



LMP BURINI CENTRO DE APRENDIZAGEM
CNPJ 31.361.590/0001-01
Rua General Telles,3310 – Vila Guimarães
Botucatu / SP, Cep 18605-580
Fone / Fax: (14) 3882-2895



AQUI TEM ANGLLO

Parágrafo Único - Os componentes curriculares a serem trabalhados nos anos/séries estão identificados no Plano de Ensino.

Capítulo III

Dos Projetos Especiais

Art 38- Esta escola desenvolve, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

I - atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;

II - organização e utilização de salas de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;

III - cultura e lazer.

§ 1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos de uma determinada classe, série ou ciclo.

§ 2º - As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar.

§ 3º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos gerais, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da própria escola e após aprovação do Conselho de Escola, integrarão o Plano de Gestão.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Da Caracterização

Art 39 - A organização técnico-administrativa desta escola abrange o:

- I - Núcleo de Direção;
- II - Núcleo Pedagógico;
- III - Núcleo Administrativo;
- IV - Núcleo Operacional;
- V - Corpo Docente;
- VI - Corpo Discente.

Parágrafo Único - Os cargos, funções e postos de trabalho desta escola, bem como as suas atribuições e competências, estão previstos e regulamentados



LMP BURINI CENTRO DE APRENDIZAGEM
CNPJ 31.361.590/0001-01
Rua General Telles, 3310 - Vila Guimarães
Botucatu / SP, Cep 18605-580
Fone / Fax: (14) 3882-2895



AQUI TEM ANGLO

em legislação estadual.

Capítulo II

Do Núcleo de Direção

Art 40 - O núcleo de direção é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito desta escola.

Parágrafo Único - Integra o núcleo de direção o diretor de escola.

Art 41 - A direção desta escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I - a elaboração e execução da proposta pedagógica;

- III - o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;

- IV - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

- V - os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;

- VI - a articulação e integração desta escola com as famílias e a comunidade local;

- VII - as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

- VIII - a comunicação ao Conselho Tutelar, dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 20% das aulas dadas.

Art 42 – Além do que prevê o artigo anterior, a direção desta escola também subsidiará os profissionais, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representará ao Sindicato das Escolas Particulares do Estado de São Paulo, sempre que houver decisão ou comportamento em desacordo com a legislação vigente.

Capítulo III

Do Núcleo Pedagógico

Art 43 - O núcleo técnico-pedagógico tem a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo a:

- I - elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;

- II - coordenação pedagógica e professor coordenador de apoio a Gestão



LMP BURINI CENTRO DE APRENDIZAGEM
CNPJ 31.361.590/0001-01
Rua General Telles,3310 – Vila Guimarães
Botucatu / SP, Cep 18605-580
Fone / Fax: (14) 3882-2895



AQUI TEM ANGLO

pedagógica.

Parágrafo Único - Integram o núcleo técnico-pedagógico os professores coordenadores.

Capítulo IV

Do Núcleo Administrativo

Art 44 - O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização de arquivos;
- III - expedição, registro e controle de expediente;
- IV - registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único - Integram o núcleo administrativo o secretário de escola e auxiliares, sempre que necessários.

Capítulo V

Do Núcleo Operacional

Art 45 - O núcleo operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I - vigilância e atendimento de alunos;
- II - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III - controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

Parágrafo Único - integra o núcleo operacional os porteiros, jardineiros, encarregados de manutenção e auxiliares de limpeza.

Capítulo VI

Do Corpo Docente

Art 46 - Integra o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:



LMP BURINI CENTRO DE APRENDIZAGEM
CNPJ 31.361.590/0001-01
Rua General Telles, 3310 - Vila Guimarães
Botucatu / SP, Cep 18605-580
Fone / Fax: (14) 3882-2895



AQUI TEM ANGLO

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho;
- III - zelar pela aprendizagem de alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- V - cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, replanejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade local.

Capítulo VII

Do Corpo Docente

Art 47- Integra o corpo docente todos os alunos desta escola, regularmente matriculados.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I

Da Caracterização

Art 48 - Esta organização visa garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

Capítulo II

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação.

Art 49 - A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio candidato, quando maior de idade, observadas às normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I - por ingresso- matrícula inicial - 1º ano do ensino fundamental, com base apenas na idade: 6 (seis) anos a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em curso.
- II - por classificação, a partir do 2º ano do ensino fundamental e no ensino



LMP BURINI CENTRO DE APRENDIZAGEM
CNPJ 31.361.590/0001-01
Rua General Telles, 3310 – Vila Guimarães
Botucatu / SP, Cep 18605-580
Fone / Fax: (14) 3882-2895



AQUI TEM ANGLO

médio;
III- por reclassificação

Art 50 - A classificação ocorrerá:

- I- por promoção, ao final do Ciclo de Alfabetização, ao final do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental e ao final de cada série para os alunos do Ensino Médio;
- II - por transferência, para candidatos de outras escolas, do país ou do exterior;
- III - mediante avaliação feita pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência, além de outras exigências específicas do curso.

Parágrafo Único - No caso do inciso III, e a critério do Conselho de Classe/Ano e Série, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares desta escola e os da escola de origem.

Art 51 - A reclassificação do aluno, em série ou ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/série ou ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, ocorrerá a partir de:

- I - proposta apresentada por professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II - solicitação do próprio aluno, ou de seu responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Parágrafo Único - São procedimentos de reclassificação:

- I - provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;
- II - uma redação em língua portuguesa;
- III - parecer do Conselho de Classe/Ano/Série sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série/ano ou ciclo pretendido;
- IV - parecer conclusivo do diretor.

Art 52 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Art 53 - O aluno poderá ser reclassificado, em ano/série mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de anos/séries anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação, adaptação de estudos quando tratar-se de aluno do ensino médio.



LMP BURINI CENTRO DE APRENDIZAGEM
CNPJ 31.361.590/0001-01
Rua General Telles, 3310 – Vila Guimarães
Botucatu / SP, Cep 18605-580
Fone / Fax: (14) 3882-2895



AQUI TEM ANGLO

Art 54 – Sempre que necessário, os Conselhos de Classe/Ano/Série estabelecerão outros procedimentos para:

- I - matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- II - estudos e atividades de recuperação;
- III - adaptação de estudos;
- IV - avaliação de competências;
- V - aproveitamento de estudos.

Capítulo III

Da Frequência e Compensação de Ausências

Art 55 - Esta escola faz o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe e adotam, bimestralmente, as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas, em cada componente curricular.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente.

Art 56 - Serão encaminhados para a Compensação de Ausências os alunos que não atingirem 75% de frequência no bimestre.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º - Esta Unidade Escolar, dispõe dos seguintes mecanismos de compensação de ausências:

I - A compensação de ausências será feita no período contrário às aulas, com atividades propostas pelo professor da disciplina a ser compensada, sob a supervisão de um professor designado pela Direção da Escola.

II - Através de trabalhos, pesquisas, relatórios propostos pelo professor da disciplina, quando o aluno se achar impossibilitado de comparecer à Escola, por motivo de doença, mediante atestado médico.



LMP BURINI CENTRO DE APRENDIZAGEM
CNPJ 31.361.590/0001-01
Rua General Telles, 3310 – Vila Guimarães
Botucatu / SP, Cep 18605-580
Fone / Fax: (14) 3882-2895



AQUI TEM ANGLLO

Art 57 – Para ser promovido, o aluno deverá ter, ao final do período letivo, uma frequência mínima de 75% do total de horas letivas.

Capítulo IV

Da Promoção e da Recuperação

Art 58 - Será considerado promovido, no final do ensino fundamental e nas séries do ensino médio, o aluno que tiver rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares.

§ 1º - Os alunos terão direito a estudos de recuperação em todas as disciplinas em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§ 2º - Os estudos e as atividades de recuperação serão realizados de forma contínua, ao longo de todo o ano letivo.

§ 3º - Concluídos os estudos ou as atividades de recuperação, o professor atribuirá nota relativa ao componente curricular em referência.

Capítulo V

DOS PRAZOS PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO

Art 59 Após cada avaliação, o aluno ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da Deliberação CEE 155/2017

- o pedido deverá ser protocolado na escola em até cinco (05) dias da divulgação dos resultados.

- A Direção da Escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição. A decisão do Conselho será registrada em Ata e a decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

- A não manifestação da direção no prazo previsto implicará o deferimento do pedido.

- O prazo de protocolo do pedido de reconsideração ficará suspenso no período de férias.

- Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

Capítulo VI

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O



LMP BURINI CENTRO DE APRENDIZAGEM
CNPJ 31.361.590/0001-01
Rua General Telles,3310 – Vila Guimarães
Botucatu / SP, Cep 18605-580
Fone / Fax: (14) 3882-2895



AQUI TEM ANGLO

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Art. 60 - O aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da Deliberação CEE 155/2017

-- o pedido deverá ser protocolado na escola em até dez (10) dias da divulgação dos resultados.

- A Direção da Escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição. A decisão do Conselho será registrada em Ata e a decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

- A não manifestação da direção no prazo previsto implicará o deferimento do pedido.

- O prazo de protocolo do pedido de reconsideração ficará suspenso no período de férias escolares.

- Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1º - O recurso que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até dez (10) dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até cinco (05) dias, contados a partir de seu recebimento.

Capítulo VII

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Art 61 - Esta unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de ano/série ou ciclo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, declarações ou certificados de competências em áreas específicas do conhecimento, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO VII

Art 62 - Esta escola mantém, à disposição dos pais e alunos, cópia deste Regimento e de sua proposta pedagógico e, em tempo real, no site da Escola.

Art 63 - Incorporar-se-ão a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.



LMP BURINI CENTRO DE APRENDIZAGEM
CNPJ 31.361.590/0001-01
Rua General Telles,3310 – Vila Guimarães
Botucatu / SP, Cep 18605-580
Fone / Fax: (14) 3882-2895



AQUI TEM ANGLO

Art 64 - A escola poderá oferecer ao aluno que comprove carência de recursos gratuidade total ou parcial da anuidade, a critério da direção administrativa da escola.

Art 65 - A escola não expedirá documento de transferência e certificado de conclusão a alunos que não estiverem com a documentação escolar em ordem.

Parágrafo único - O aluno estará sujeito ao pagamento de emolumentos

- I - segundas vias de documentos;
- II - segunda chamada; se o aluno não justificou sua ausência;
- III - requerimentos;
- IV - atestados.

Art 66 - Os casos omissos, de competência da própria escola, serão decididos pelo Conselho de Escola.

Art 67 - Este regimento será submetido à apreciação do Conselho de Escola e homologado pela Diretoria Regional de Ensino.

Botucatu, 22 de Julho de 2021.